

SITUAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DE PROJETOS PISCÍCOLAS EM TANQUES-REDE NO ESTADO DE SÃO PAULO

Daercy Maria Monteiro de Rezende Ayroza

Eng. Agr., Dr., PqC do Polo Regional Médio Paranapanema/ APTA

dadyroza@apta.sp.gov.br

Luiz Marques da Silva Ayroza

Zoot., Dr., PqC do Polo Regional Médio Paranapanema/ APTA

ayroza@apta.sp.gov.br

Fernanda de Paiva Badiz Furlaneto

Med. Vet., Ms., PqC do Polo Regional Centro Oeste Paulista/APTA

fernandafurlaneto@apta.sp.gov.br

A aquicultura vem assumindo destaque no agronegócio brasileiro como produtora de proteína animal, geradora de emprego e renda. A produção brasileira de pescado aumentou 25% nos últimos oito anos passando de 990.899 toneladas anuais para 1.240.813 em 2009. A piscicultura continental cresceu de 177.125 toneladas em 2003, para 337.353 toneladas em 2009. A criação de tilápia atingiu 132 mil toneladas por ano, representando 39% do total de pescado cultivado (MPA, 2009).

A criação de peixes em tanques-rede em reservatórios de médio e grande porte é considerada a principal forma de produção piscícola (Figura 1). A utilização desse sistema tem crescido nos últimos anos com incentivo dos governos federal e estaduais, principalmente por intermédio das ações do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).

No entanto o suporte científico, técnico e político voltado para a aquicultura em tanques-rede ainda não está consolidado, sendo o licenciamento ambiental das pisciculturas apontado como o principal entrave para o desenvolvimento da atividade.

Figura 1. Empreendimento piscícola no sistema de tanques-rede em reservatório de grande porte.



A autorização para implantação de projetos de tanques-rede em reservatórios da União é um processo complexo, centralizado pelo MPA. O interessado (requerente) solicita a “autorização de uso dos espaços físicos em corpos d’água de domínio da União para fins de aquicultura”, conforme o Decreto nº 4.895/2003 e a Instrução Normativa Interministerial nº 6/2004.

Essa autorização envolve o licenciamento ambiental, junto ao órgão gestor de meio ambiente; a outorga de direito de uso, junto ao órgão gestor de recursos hídricos; a autorização da autoridade marítima, a cessão de uso de bem público, junto a Secretaria de Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SPU/MPOG) e o Registro Geral da Pesca (RGP), junto ao MPA.

Na Figura 2 são apresentadas as instituições e os procedimentos para a regularização de projetos de tanques-rede localizados em águas da União (Federais) (AYROZA et al., 2006).

Em 2009 foram publicadas duas normativas legais, a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, a qual tem sido chamada de CONAMA Aquicultura, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, conhecida como Lei da Aquicultura e Pesca, dispondo sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca (BRASIL, 2009).

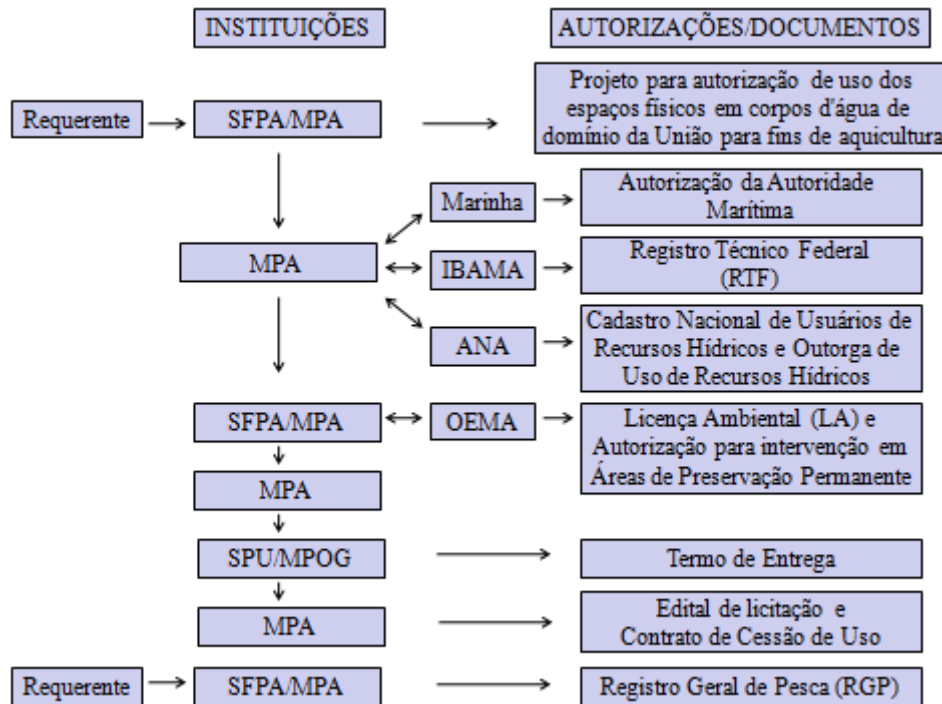


Figura 2- Organograma referente aos procedimentos de regularização de projetos de tanques-rede localizados em águas da União. Fonte: Ayroza D.; Ayroza L., 2011.

A Resolução CONAMA nº 413/2009 é a primeira diretriz legal federal que estabelece normas e critérios específicos para o licenciamento ambiental da aquicultura, diferenciando-a das demais atividades que utilizam os recursos hídricos.

Esta normativa estabelece o nível de impacto dos empreendimentos e, em função disso, as exigências para o Licenciamento Ambiental, dessa forma fornecendo subsídios aos órgãos licenciadores para a avaliação dos projetos.

Geralmente, os empreendimentos aquícolas são enquadrados em nove classes, conforme o porte (área ou volume ocupado pela atividade) e o potencial de severidade das espécies utilizadas (relação entre a espécie e o tipo de sistema de criação utilizado), conforme tabelas 1, 2 e 3 (BRASIL, 2010). Ressalta-se que falta capacitação técnica e interação entre o governo federal e os estaduais para que os órgãos licenciadores possam utilizar esse instrumento legal.

Tabela 1- Porte do empreendimento em função da atividade aquícola.

Porte	Atividade				
	Carcinicultura de água doce e Piscicultura em viveiros escavados Área (ha)	Carcinicultura de água doce e Piscicultura em tanques-rede ou tanque revestido Volume (m3)	Ranicultura Área (m2)	Malacocultura Área (ha)	Algicultura Área (ha)
Pequeno (P)	< 5	< 1.000	< 400	< 5	< 10
Médio (M)	5 a 50	1.000 a 5.000	400 a 1.200	5 a 30	10 a 40
Grande (G)	> 50	> 5.000	> 1.200	> 30	> 40

Tabela 2- Potencial de severidade das espécies em função do sistema de cultivo e das características ecológicas da espécie.

Sistema de cultivo	Característica ecológica da espécie			
	Autóctone ou nativa		Alóctone ou exótica	
	Não-Carnívora/onívora/autotrófica	Carnívora	Não-Carnívora/onívora/autotrófica	Carnívora
Extensivo	B	B	M	M
Semi-Intensivo	B	M	M	A
Intensivo	M	M	A	A

Legenda: B= baixo; M= médio; A= alto

Tabela 3- Potencial de impacto ambiental em função do sistema de cultivo e do porte do empreendimento.

Porte	Potencial de severidade da espécie		
	Baixo (B)	Médio (M)	Alto (A)
Pequeno (P)	PB	PM	PA
Médio (M)	MB	MM	MA
Grande (G)	GB	GM	GA

Legenda:

PB=pequeno porte com baixo potencial de severidade da espécie
 PM=pequeno porte com médio potencial de severidade da espécie
 PA=pequeno porte com alto potencial de severidade da espécie
 MB=médio porte com baixo potencial de severidade da espécie
 MM=médio porte com médio potencial de severidade da espécie
 MA=médio porte com alto potencial de severidade da espécie
 GB=grande porte com baixo potencial de severidade da espécie
 GM=grande porte com médio potencial de severidade da espécie
 GA=grande porte com alto potencial de severidade da espécie

A Lei nº 11.959/2009 visa o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer garantindo o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes; o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade pesqueira; a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos; e o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades.

Esta lei enquadra o aquicultor e o pescador profissional como produtor rural. É importante para a regularização dos empreendimentos aquícolas porque estabelece critérios, tais como a classificação da aquicultura em comercial, científica ou demonstrativa, recomposição ambiental (repovoamento), familiar e ornamental, de acordo com a forma do cultivo, a dimensão da área explorada, a prática de manejo e a finalidade do empreendimento. Dessa maneira, fornece relevantes informações e subsídios para a avaliação dos empreendimentos pelos órgãos licenciadores.

Atualmente, o maior problema para a legalização dos empreendimentos acontece em nível estadual. Nos Estados a licença ambiental dos projetos aquícolas é de responsabilidade do Órgão Estadual de Meio Ambiente (OEMA), que faz parte do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

No caso da aquicultura, o licenciamento junto ao OEMA envolve dois aspectos: 1) os impactos ambientais na água e 2) a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), respectivamente, Licenciamento Ambiental (LA) e Autorização para Intervenção em APP.

Os procedimentos para o licenciamento ambiental são diferenciados entre os Estados, em função da legislação estadual, respeitando-se as diretrizes legais federais. No Estado de São Paulo o OEMA é representado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).

Neste caso, a solicitação do licenciamento ambiental da aquicultura é feita por meio do Estudo Ambiental Simplificado (EAS), o qual foi disponibilizado em março do corrente ano, no site institucional da CETESB (<http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/aquicultura.asp>).

No entanto, os procedimentos para o EAS de aquicultura estão sendo revistos, devido à complexidade, superposição de documentos com os federais, e as exigências de informações, que vão além das obrigações relativas ao setor produtivo e não fazem distinção de porte e de potencial de impacto entre os empreendimentos.

Além disto, os custos para a realização dos estudos exigidos inviabilizam a legalização de pequenos e médios projetos. O valor cobrado para análise dos serviços de licenciamento dos empreendimentos aquícolas é de 350 UFESP (R\$ 6.107,50) independente do tamanho do projeto.

Em função disto, uma proposta para a criação da Câmara Ambiental de Aquicultura, conforme orientação da Divisão de Coordenação das Câmaras Ambientais da Cetesb, está sendo discutida pelos pesquisadores da Apta Regional e do Instituto de Pesca, representantes do Departamento Ambiental da FIESP/CIESP, do Comitê de Pesca e Aquicultura (COMPESCA) e da Câmara Setorial do Pesca (CSP) da SAA.

Por sua vez, a regularização do acesso ao reservatório, que implica na intervenção em Área de Proteção Permanente (APP), está vinculada à averbação da Reserva Legal, além de medidas compensatórias, de acordo com a Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006. A exigência da averbação legal pelo OEMA é comum a todos os Estados, sendo que em São Paulo a reserva legal representa 20% da área da propriedade.

Diante do exposto, vê-se que, as políticas públicas atuais não são suficientes para a efetivação da legalização dos empreendimentos. Embora tenha havido avanços, há necessidade de maior consenso entre as exigências legais dos diferentes órgãos reguladores visando acelerar a regularização de novos empreendimentos e tornar acessível economicamente a legalização por parte dos pequenos produtores rurais.

Ressalta-se que, a regularização dos projetos piscícolas é uma ferramenta importante para o planejamento e ordenamento do recurso hídrico, bem como para o desenvolvimento da atividade.

Referências

AYROZA, D.M.M.R ; AYROZA, L.M.S. Regularização de projetos aquícolas em águas continentais. In: **Piscicultura**, Manual Técnico 79. Luiz Marques da Silva Ayroza (Coord.). Campinas: CATI, p. 35-49, 2011.

AYROZA, D.M.M.R.; FURLANETO, F.P.B; AYROZA, L.M.S. Regularização dos projetos de tanques-rede em águas públicas continentais de domínio da União no Estado de São Paulo. **Boletim Técnico do Instituto de Pesca**, São Paulo, v.36, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. **Resolução nº 413 de 26/06/2009**. 2009. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=608>>. Acesso em 10 dez. 2011.

BRASIL. Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA. **Legislação**. 2010. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/seap/legislacao/> Acesso em: 11 dez. 2009.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA. **Produção Pesqueira e Aquícola. Estatística 2008 e 2009**. 2009. Disponível em: <<http://www.mpa.gov.br/#publicidade/publicacoes>>. Acesso em: 24 jan. 2010.